

Plano de contingência para a COVID-19

**Universidade
do Porto**

05/03/2020

Atualizado em 11/10/2021

1. NOTA INTRODUTÓRIA	4
1.1. População alvo	4
1.2. Objetivos	5
1.3. Framework do plano de contingência	5
Áreas de atuação	5
Níveis e fases de resposta	6
2. MEDIDAS GERAIS: MEDIDAS PARA REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO	7
2.1. Redução do risco de transmissão por contacto interpessoal	7
2.1.1. Vacinação	7
2.1.2. Autovigilância de sinais e sintomas e estrita evicção escolar, laboral ou social perante sintomatologia sugestiva de COVID-19	8
2.1.3. Manutenção de distanciamento e inibição do contacto físico	8
2.1.4. Utilização dos equipamentos de proteção	9
2.1.5. Higiene pessoal e medidas de etiqueta respiratória	10
2.2. Redução do risco ambiental	10
2.2.1. Higienização dos espaços	10
2.2.2. Ventilação dos espaços	12
2.2.3. Outras condições físicas, materiais e de equipamento	12
2.3. Casos particulares	13
2.4. Recomendações para pessoas pertencentes a grupos de risco	15
3. MEDIDAS ESPECÍFICAS: ABORDAGEM DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS NA U.PORTO	16
3.1. Gestão de caso suspeito nas instalações da U.Porto	16
3.1.1. Higienização da área de isolamento	18
3.2. Gestão de casos confirmados fora das instalações da U.Porto	18
3.3. Gestão de contactos	19
3.4. Acompanhamento clínico e regresso à atividade	21
3.5. Gestão de surtos na U.Porto	22
3.5.1. Surtos de pequena dimensão, com cadeias de transmissão bem definidas:	22
3.5.2. Surtos de média/elevada dimensão ou cadeias de transmissão não identificadas ou com transmissão secundária e/ou terciária:	22
3.5.3. Transmissão descontrolada em ambiente universitário	22
3.6. Monitorização da epidemia na U.Porto	22

4. RECURSOS E INFRAESTRUTURAS	23
4.1. Medidas relativas às instalações e equipamentos	23
4.2. Medidas de segurança	23
4.3. Recursos logísticos:	23
5. ENSINO, INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS	24
5.1. Medidas relativas à continuidade das atividades pedagógicas e serviços da U.Porto	24
5.2. Medidas relativas às atividades de investigação	25
5.3. Medidas relativas à continuidade dos serviços da U.Porto	25
5.4. Medidas relativas ao serviço social	25
5.5. Outras medidas de apoio à comunidade académica	26
6. GOVERNAÇÃO E COMUNICAÇÃO	26
6.1. Task force da U.Porto	26
6.2. Grupo executivo	27
6.3. Comunicação	28
7. NOTAS FINAIS	30
ANEXOS	31
Anexo 1 – “Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais” emitidas pela Direção Geral de Ensino Superior e pela Direção-Geral da Saúde em setembro de 2021	32
Anexo 2 Listagem de Unidades Orgânicas por Autoridade de Saúde	40

1. INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma doença infecciosa emergente, identificada pela primeira vez na cidade Chinesa de Wuhan, cujos casos iniciais datam de dezembro de 2019. No início do ano letivo 2021/2022, mais de um ano após a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, mais de 200 milhões de casos de infeção por SARS-CoV-2 e de 4 milhões de mortes globalmente, mais de 1 milhão de casos em Portugal e de uma dezena de milhar de óbitos, e após vários meses de suspensão de atividade letiva e laboral presencial, a transmissão comunitária de SARS-CoV-2 mantém-se ainda ativa. No entanto, o surgimento de vacinas moderadamente efetivas na proteção contra a infeção e com elevada efetividade na proteção contra as consequências mais severas da doença aguda, como hospitalizações e mortes, e as elevadas coberturas vacinais, têm vindo a permitir a retoma às atividades presenciais, ainda que mantendo os cuidados individuais e as condições ambientais que permitam minimizar o risco de transmissão.

As instituições, organizações, serviços e sociedade devem implementar medidas proporcionais ao nível de risco de transmissão comunitária, tendo em conta as recomendações da Direção-Geral da Saúde (DGS), do Centro Europeu para a Prevenção e Controlo de Doenças (European Center for Disease Prevention and Control – ECDC) e da Organização Mundial da Saúde (OMS). As últimas recomendações dirigidas especificamente às Instituições do Ensino Superior, as “Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais” para o ano letivo 2021/2022, emitidas pela Direção-Geral do Ensino Superior e pela Direção-Geral da Saúde em setembro de 2021 (Anexo 1), definem várias orientações que visam operacionalizar as atividades letivas e não letivas tendo em consideração o contexto sanitário atual. Tendo por base este documento, bem como outras orientações e normas conexas, a *task force* atualiza o Plano de Contingência (criado em 05/03/2020 e atualizado a 25/03/2020), integrando nele a atualização das Recomendações para a Atividade Presencial na U.Porto (criadas a 27/04/2020 e atualizadas a 15/09/2020). A aplicação deste plano é dinâmica e mutável de acordo com a emissão de novas recomendações emitidas pelas organizações responsáveis e com as políticas implementadas pelo Governo português.

1.1. População alvo

Comunidade da U.Porto (estudantes, trabalhadores docentes e não docentes, investigadores, colaboradores e prestadores de serviços das entidades constitutivas).

1.2. Objetivos

1. Identificar as necessidades e recursos para uma resposta efetiva adequada ao nível de risco;
2. Comunicar e capacitar a comunidade da U.Porto com informação e conhecimento atualizado e fidedigno;
3. Definir medidas de prevenção primária adequadas ao nível de risco;
4. Detetar precocemente os casos de doença e os seus contactos facilitando a articulação e ligação aos serviços de saúde;
5. Assegurar uma resposta coordenada com outras instituições e organizações;
6. Assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem da U.Porto, de acordo com o nível de risco;
7. Minimizar o efeito da epidemia na comunidade da U.Porto.

1.3. Framework do plano de contingência

Áreas de atuação

O Plano de Contingência da U.Porto foi desenhado em torno de 4 áreas de atuação centradas na comunidade da U.Porto, como representado na Figura 1.



Figura 1: Áreas de atuação do plano de contingência da U.Porto.

Níveis e fases de resposta

O quadro 1 serve de apoio à adoção de medidas proporcionais ao nível de risco local e nacional e as respetivas fases de resposta, definidos pelo Plano Nacional de Preparação e Resposta à Doença por novo coronavírus (COVID-19).

Quadro 1: Fases de resposta considerando o nível de risco definido pela DGS

Fase de preparação		Não existe epidemia ou epidemia concentrada fora de Portugal	
Fases de resposta	1 - Contenção	1.1	Epicentro identificado fora de Portugal, com transmissão internacional
		1.2	Casos importados na Europa
	2 - Contenção alargada	2.1	Cadeias secundárias de transmissão na Europa
		2.2	Casos importados em Portugal, sem cadeias secundárias
	3 - Mitigação	3.1	Transmissão local em ambiente fechado
		3.2	Transmissão comunitária
Fase de recuperação	4 - Recuperação	4	Atividade da doença decresce em Portugal e no Mundo

2. MEDIDAS GERAIS: MEDIDAS PARA REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO

O controlo da transmissão do SARS-CoV-2 é realizado através da prevenção do contacto direto das mucosas oral, nasal, e ocular com gotículas respiratórias, e do contacto indireto através de superfícies contaminadas. Desta forma, as medidas para a redução do risco de transmissão podem ser agrupadas em dois grandes grupos:

1. Medidas para a redução do risco de transmissão por contacto direto com pessoas infetadas por SARS-CoV-2;
2. Medidas de redução de probabilidade de contacto com ambientes contaminados.

Estas medidas devem ser adotadas nos níveis de risco de 2.2 a 4 (ver Quadro 1). As medidas de higienização e distanciamento físico poderão ser implementadas com maior ou menor intensidade considerando valores mais ou menos elevados de incidência comunitária, podendo ser recomendado o retorno ao ensino à distância e o teletrabalho caso a incidência, o número de internamentos e óbitos assim o exijam, e as Autoridades de Saúde e o Governo assim o determinem.

2.1. Redução do risco de transmissão por contacto interpessoal

As medidas individuais são efetivas na prevenção da transmissão de SARS-COV-2, e devem ser estritamente cumpridas tanto no interior como fora das instalações da U.Porto.

2.1.1. Vacinação

A vacinação contra a COVID-19 é fortemente recomendada aos estudantes e trabalhadores da U.Porto para a sua proteção individual e para o controlo da disseminação da infeção.

2.1.2. Autovigilância de sinais e sintomas e estrita evicção escolar, laboral ou social perante sintomatologia sugestiva de COVID-19

As pessoas da comunidade da U.Porto, nomeadamente os estudantes, pessoal docente e não docente, e investigadores devem:

- auto monitorizar diariamente sinais e sintomas sugestivos de infeção respiratória;
- cumprir evicção escolar e laboral (não se dirigir às instalações ou encaminhar-se para áreas de isolamento no local) perante sintomatologia sugestiva de COVID-19, mesmo que ligeira;
- abster-se de atividades sociais perante sintomatologia sugestiva de COVID-19, mesmo que ligeira;
- contactar o SNS24 perante sintomatologia sugestiva de COVID-19 e atuar de acordo com as indicações.

2.1.3. Manutenção de distanciamento físico

Enquanto estiverem nas instalações da U.Porto, os membros da comunidade académica devem:

- Manter as medidas de prevenção geral, como a manutenção do distanciamento físico e a abstenção de contacto físico quando desnecessário para o cumprimento de atividades letivas ou de prestação de cuidados, com elementos não coabitantes e/ou fora da bolha social;
- Em contexto social, deve-se evitar aglomerados de pessoas, em especial se o seu estado imunitário (vacinação e/ou infeção prévia) for desconhecido;
- Em contexto letivo não existem limites quanto à lotação dos espaços.

Os vários espaços devem a minimizar o contacto com gotículas respiratórias:

- Nas salas de aula as mesas devem estar dispostas de forma a que se evite a colocação das mesas frente-a-frente sempre que possível;
- Os lugares de trabalho e estudo devem, sempre que possível, evitar posições frente-a-frente e manter um distanciamento físico entre as pessoas. Caso não seja possível, podem ser utilizadas barreiras de proteção, como divisórias de acrílico;
- Os lugares de trabalho ou de aula deverão ser fixos, sempre que possível, de forma a reduzir a variação e número de contactos;
- Nas bibliotecas, laboratórios e instalações similares, não existem limites quanto à lotação dos espaços. Sempre que os espaços o permitam, os utilizadores/trabalhadores podem considerar manter distanciamento com outros elementos não coabitantes e/ou fora da sua *bolha social*;

- Nas residências de estudantes deve ser garantida, sempre que possível, uma distância lateral mínima de 2 metros entre camas. Não se recomenda o uso de beliches.
- As cantinas, bares, restaurantes ou outros espaços de refeição podem considerar um alargamento ou flexibilização do horário de atendimento para refeição, a criação de alternativas de refeições em regime de *take-away* e o agendamento de refeições. Deve ser promovida a colocação de mesas e cadeiras ao ar livre, se possível. Estes espaços devem estar reservados para uso exclusivo de refeição nos horários atribuídos a esta. Fora destes horários, poderá ser permitido o seu uso como espaço de estudo se cumpridas as regras de distanciamento mencionadas anteriormente.
- A utilização de “copas”, salas de refeição e de “micro-ondas” deve ser feita com o mínimo tempo de permanência nestes espaços, evitando lugares frente-a-frente e garantindo circuitos de circulação entre os utilizadores; podem ser consideradas escalas de uso, com lotações máximas previamente definidas, de forma a garantir distanciamento físico entre utilizadores.

2.1.4. Utilização dos equipamentos de proteção

Deve ser utilizada máscara permanentemente em todas as instalações da U.Porto, exceto durante o consumo de alimentos, bem como as pessoas que apresentem contra-indicação para a sua utilização comprovada pelo médico assistente.

- Devem ser utilizadas máscaras cirúrgicas ou máscaras comunitárias certificadas com capacidade de filtragem igual ou superior a 90%;
- Para além da máscara, pode ser utilizada viseira em situações em que haja risco de projeção de gotículas a nível das mucosas oculares;
- O uso destes equipamentos deve aliar-se a medidas de distanciamento físico, higiene pessoal e etiqueta respiratória.

2.1.5. Higiene pessoal e medidas de etiqueta respiratória

As pessoas da comunidade da U.Porto devem:

- Assegurar a higienização frequente das mãos com água e sabão/sabonete líquido, esfregando-as bem durante 20 segundos e efetuando a sua secagem higiénica (preferencialmente com toalhetes de papel) ou com solução antisséptica de base alcoólica, esfregando bem as mãos até estas secarem. A higienização das mãos deverá ocorrer à entrada e saída das instalações da U.Porto, após espirrar, tossir ou assoar, após o uso das instalações sanitárias, antes de colocar máscara facial, antes e após a confeção, aquecimento e/ou o consumo de alimentos, após o contacto com superfícies utilizadas por várias pessoas, tais como, puxadores de portas, botões de elevador.
- Evitar a partilha de objetos pessoais (telemóveis, canetas, lápis, etc.) e higienizar objetos de uso frequente, como teclados, telefones fixos e telemóveis (retirando a capa, e higienizando-o e à capa com toalhitas de limpeza, ou toalhetes humedecidos com álcool a 70%);
- Adotar as medidas de etiqueta respiratória, designadamente tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, mesmo quando portador de máscara, e/ou para um lenço de utilização única, se não portador de máscara.

2.2. Redução do risco ambiental

A redução do risco ambiental será conseguida, principalmente, pela frequente higienização dos espaços e desinfeção das superfícies, assim como pela frequente e franca ventilação dos espaços fechados.

2.2.1. Higienização dos espaços

A vacinação contra a COVID-19 é fortemente recomendada aos estudantes e trabalhadores da U.Porto para a sua proteção individual e para o controlo da disseminação da infeção.

- As Unidades Orgânicas devem adaptar, implementar e afixar um plano de higienização das instalações e equipamentos, respeitando as orientações da Direção Geral de Saúde, nomeadamente a Orientação n.º 14/2020 de 21/03/2020, quanto à metodologia, materiais, produtos e frequência de limpeza.

- A higienização e desinfeção de superfícies de utilização por várias pessoas, tais como maçanetas, corrimãos, botões de acionamento de elevador, terminais Multibanco, máquinas de venda automática, teclados, ratos, mesas e cadeiras deve ser priorizada, assim como de equipamentos utilizados em aulas de desporto, em especial superfícies com contacto direto com o corpo do utilizador.
- Entre utilizações de espaços e equipamentos partilhados (durante intervalos entre aulas), e na impossibilidade de as equipas de limpeza estarem presentes, os próprios utilizadores devem responsabilizar-se pela higienização e desinfeção das superfícies onde contactarão (como o tampo da mesa a ser utilizada, rato, teclado, equipamentos desportivos), utilizando para isso os materiais de higienização e desinfeção que deverão estar disponíveis em cada espaço de utilização partilhada (toalhetes ou rolo de papel e desinfetante).
- Para a limpeza de superfícies de toque frequente, como tampos de mesa ou teclados entre aulas ou exames, podem ser considerados detergentes de base desinfetante, isto é, um produto que contém na sua composição, detergente e desinfetante em simultâneo (2 em 1). Para desinfeção de superfícies devem ser utilizadas soluções à base de álcool (com 70% álcool) ou lixívia (com 5% cloro livre) para a desinfeção, sendo sempre tido em conta o tipo de superfícies e as recomendações do fabricante.
- O manuseamento de materiais em papel, como livros ou outros documentos, dispensa a utilização de luvas, devendo o utilizador higienizar as mãos previamente e após o contacto, e evitar levar as mãos ao rosto durante a consulta.
- Nas residências de estudantes
 - A higienização de espaços partilhados (instalações sanitárias, copas, cozinhas, salas de estudo, etc.), assim como a desinfeção das superfícies com maior risco de contacto, deve ser frequente e estar definida em plano de higienização, seguindo a orientação da Direção Geral de Saúde n.º 14/2020 de 21/03/2020.
 - Os utilizadores devem ser sensibilizados para que não partilhem louça, toalhas, ou roupa de cama, e para efetuar a higienização frequente dos espaços/ superfícies após cada utilização, devendo para isso estar disponíveis materiais de higienização e desinfeção em cada espaço de utilização partilhada (toalhetes ou rolo de papel e desinfetante). A limpeza dos quartos e a lavagem da roupa de cama deve continuar a ser efetuada pelos próprios utilizadores.

2.2.2. Ventilação dos espaços

- A ventilação dos espaços, natural ou mecânica, deve ser frequente, garantida durante e entre períodos de trabalho ou aula, de forma a permitir a renovação do ar de salas e outros espaços fechados. Podem ser introduzidos intervalos que permitam uma efetiva ventilação dos espaços (por exemplo, com abertura simultânea de janela e porta de lados opostos para ventilação transversal);
 - A ventilação natural poderá ser feita através da frequente abertura de portas e janelas. Pode ser utilizada a ventilação mecânica desde que garantida a limpeza e manutenção do equipamento e evitar a recirculação de ar;
 - Não obstante a necessidade de renovação de ar frequente, devem ser asseguradas as condições de conforto térmico nos espaços interiores de estudo e/ou trabalho da U.Porto.

2.2.3. Outras condições físicas, materiais e de equipamento

- De modo a reduzir a probabilidade de aglomeração de pessoas nas instalações da U.Porto devem definir-se circuitos de circulação e colocação de materiais informativos que a dissuadam, especialmente em pontos críticos;
- Para que a higienização das mãos ocorra, é fundamental garantir a disponibilização de sabão/sabonete líquido, água e meio de secagem higiénica (preferencialmente toalhetes de papel) em todas as instalações sanitárias e/ou pontos de água. Deve ser definida uma frequência adequada para verificação e reposição destes materiais, e pode ser disponibilizado um contacto e-mail ou telefone para que os utilizadores possam notificar o responsável da necessidade de reposição.
- Importa também garantir a disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica (com 70% de álcool) em locais estratégicos considerando o número de pessoas que circulam naquele espaço e a distância a pontos de lavagem das mãos. Locais como pontos de entrada/saída dos edifícios, espaços de alimentação ou junto a máquinas de venda automática, locais com maior aglomeração de pessoas, locais de atendimento presencial, na entrada e no interior das áreas de isolamento devem ser priorizados. Deve ser definida uma frequência adequada para verificação e reposição destes materiais;
- Nos locais de atendimento físico presencial deve ser utilizada uma barreira física, nomeadamente de acrílico, a disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica para desinfeção de mãos, e a promoção do pagamento com uso de meios desmaterializados (transferência bancária, referência Multibanco, MbWay, ou cartão, com preferência para o uso de tecnologia *contactless*).
- As principais portas de acesso aos edifícios, salas de aula ou outros espaços frequentemente utilizados devem ser mantidas abertas ou serem facilmente acionáveis com cotovelo ou pé, nos trajetos de entrada e de saída.

2.3. Casos particulares

- A utilização dos espaços deve cumprir os requisitos de ventilação e higienização. Qualquer espaço que não cumpra estes requisitos não deve ser utilizado.
- A atividade letiva em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde deve realizar-se respeitando o que for acordado com as entidades responsáveis desses estabelecimentos e seguindo as recomendações da DGES e DGS. Nestas situações, deve ser assegurada a higienização das mãos e etiqueta respiratória e uso de máscara cirúrgica de acordo com as indicações da DGS. Segundo a DGES e a DGS, os estudantes não devem prestar cuidados ou entrar nas áreas dedicadas à COVID-19, devendo consultar o Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA) local para formação e análise de risco.
- As atividades com atendimento público, como consultas de Psicologia, Nutrição e outros serviços de saúde, poderão ser realizadas remotamente, por telefone ou videoconferência, ou presencialmente mantendo uma distância de 1-2 metros do utente (preferencialmente marcada no pavimento), desinfetando as maçanetas, cadeira e dispensador de lenços de papel e outros equipamentos ou materiais que possam ser utilizados entre utentes, e ventilando o espaço de forma natural ou mecânica (ver ponto 2.2.2.). As consultas deverão ser previamente agendadas de forma a não permitir aglomeração de utentes em espera.
- Os eventos como conferências, congressos ou eventos culturais podem ser realizados desde que asseguradas as condições de higiene de superfícies, ventilação dos espaços e uso de máscara.
- Para a prática desportiva devem ser asseguradas:
 - As condições de higiene dos espaços e dos equipamentos, com higienização regular pelas equipas de limpeza e, complementarmente, com higienização pelos utilizadores dos equipamentos manuseados antes e após cada utilização. Devem estar disponíveis materiais para higienização, como toalhetes ou rolo de papel e desinfetante. Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas - se o seu uso for essencial para a prática desportiva, as superfícies devem ser revestidas com película aderente substituída diariamente e sempre que visivelmente degradadas, e esta deve ser higienizada entre utilizações. Os equipamentos de uso mais próximo, como tapetes de solo, devem ser de uso individual, não partilhados.
 - O distanciamento de, pelo menos, 1,5 metros entre praticantes de atividade física. O uso de máscara é recomendado em todos os momentos, ainda que não sendo obrigatória durante a atividade física e na fase aguda de recuperação pós-exercício. O contacto físico deve ser o estritamente necessário para a prática da modalidade, assim como a partilha de equipamentos.

- A efetiva ventilação dos espaços com ventilação natural (pela abertura frequente ou constante de portas e janelas) ou, em alternativa, mecânica. No caso de ventilação natural entre sessões de prática desportiva coletiva, é desejável um arejamento de, pelo menos, 15 minutos.
 - Os praticantes e outras pessoas que trabalham ou frequentam os equipamentos desportivos devem utilizar máscara sempre que não estejam a realizar prática desportiva e devem higienizar as mãos na entrada e saída das instalações. Embora não seja obrigatório o uso de máscara durante a prática desportiva, esta é recomendada sobretudo em exercícios com intensidade ligeira a moderada.
 - As boas práticas de desinfeção das piscinas através de utilização de desinfeção química adequada, nomeadamente mantendo o cloro livre no seu limiar superior recomendado (0,5 a 2 mg/L de cloro livre). Os utilizadores são aconselhados a utilizar óculos de natação dentro do tanque e na área circundante, e devem lavar as mãos e utilizar o chuveiro antes de entrar no tanque.
 - O registo (devidamente autorizado) de todos os que frequentaram os espaços de prática de exercício físico (nome e contacto telefónico), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica.
 - O distanciamento de 2 metros entre utilizadores nos balneários e a sua higienização frequente.
- Os museus e outros espaços expositivos deverão antecipar e prevenir os pontos de aglomeração de pessoas, podendo para isso definir circuitos de visita com sentido único. Devem existir dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica em pontos chave do espaço, como indicado no ponto 2.2.3. e materiais para uma correta higienização das mãos nas instalações sanitárias.
 - Devem existir uma ou mais áreas de isolamento por Unidade Orgânica ou, se necessário, por edifício. A localização da área de isolamento deve permitir um circuito de e até ao local com o menor contacto possível com outras pessoas. Na possibilidade de haver mais do que um caso suspeito em simultâneo o responsável definido pela entidade deve ponderar a definição de uma segunda área de isolamento temporária, ou colocação na mesma área garantindo uma distância superior a 2 metros entre os casos. Nestas áreas, ou próximo destas, devem existir instalações sanitárias devidamente equipadas para a utilização exclusiva do caso suspeito. As áreas de isolamento devem ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica sem recirculação de ar, revestimentos lisos e laváveis, telefone ou telemóvel (no caso de o próprio não ter o seu consigo), cadeira ou marquesa, água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antissética de base alcoólica no interior e à entrada desta área, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis e termómetro. As Unidades Orgânicas podem disponibilizar autotestes ao SARS-CoV-2 (Autoteste rápido de antígeno SARS-CoV-2).

2.4. Recomendações para pessoas pertencentes a grupos de risco

De acordo com a DGS, têm maior risco para complicações resultantes da infeção por SARS-CoV-2:

- Pessoas com 65 anos ou mais;
- Pessoas com doenças crónicas – doença cardíaca, pulmonar, neoplasias ou hipertensão arterial, diabetes, entre outras;
- Pessoas com compromisso do sistema imunitário (a fazer tratamentos de quimioterapia, tratamentos para doenças autoimunes (artrite reumatóide, lúpus, esclerose múltipla ou algumas doenças inflamatórias do intestino), infeção VIH/SIDA ou doentes transplantados).

Assim, estas pessoas têm o especial dever de proteger-se contra a infeção por SARS-CoV-2, seguindo as recomendações anteriormente descritas, nomeadamente aderindo à vacinação contra a COVID-19 e contra a gripe sazonal, sempre que possível e indicado.

Os trabalhadores com patologias que condicionem imunossupressão e que careçam da administração de dose adicional da vacina contra a COVID-19 podem justificar a falta ao trabalho, mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade. Esta declaração médica deve atestar a condição de saúde do trabalhador que justifica a sua especial proteção, e ser emitida, com data e assinatura legível, por médico da especialidade conexas aos fundamentos clínicos. A avaliação dos trabalhadores da U.Porto pode ser realizada, a pedido destes, pelo Médico de Medicina do Trabalho da U.Porto, o qual emitirá a respetiva ficha de aptidão para o trabalho.

Os Diretores dos Serviços/Departamentos e, em última análise, os Diretores das Unidades Orgânicas, devem determinar se as funções a exercer por um trabalhador da U.Porto com patologia que condicione imunossupressão podem ser exercidas em regime de teletrabalho. Nos casos em que esse regime não possa ser adotado, o trabalhador poderá solicitar uma reavaliação pelo Médico da Medicina do Trabalho, o qual determinará as condições em que poderá exercer as suas funções ou, caso estas sejam de todo incompatíveis com as condições de trabalho, emitirá declaração médica para justificar as faltas ao trabalho.

Os estudantes com patologias que condicionem imunossupressão deverão apresentar declaração médica comprovativa. Nestes casos, as faltas serão consideradas justificadas e os diretores dos cursos deverão providenciar para que os docentes, dentro do possível, façam a adaptação individual dos métodos de ensino e de avaliação para estes estudantes nas Unidades Curriculares em que estão inscritos.

3. MEDIDAS ESPECÍFICAS: ABORDAGEM DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS NA U.PORTO

Em cada entidade constitutiva da U.Porto deve ser nomeado um responsável pela gestão dos casos suspeitos ou confirmados. Estas medidas devem ser tomadas nos níveis de risco de 1 a 4 (ver Quadro 1).

3.1. Gestão de caso suspeito nas instalações da U.Porto

1) É considerado caso suspeito uma pessoa da comunidade da U.Porto (estudante, trabalhador docente ou não docente) que desenvolva:

- a. um quadro respiratório agudo com pelo menos um destes sintomas: tosse (de novo ou agravamento de tosse habitual), e/ou febre (temperatura igual ou superior a 38,0°C sem outra causa atribuível), e/ou dificuldade respiratória (sem outra causa atribuível); ou
- b. Perda de olfato ou paladar de início súbito.

2) Esta pessoa deve dirigir-se para a área de isolamento mais próxima e, caso utilize uma máscara social ou de uso comunitário, deve trocar por uma máscara cirúrgica. Se necessário, por dificuldade de locomoção, deve ser solicitado ao responsável que seja prestada a assistência adequada até à área de isolamento. Sempre que possível, deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 2 metros) da pessoa com suspeita de infeção COVID-19. Quem prestar assistência ou quem entrar na área de isolamento, deve primeiro higienizar as mãos, caso utilize uma máscara social ou de uso comunitário, deve trocar por uma máscara cirúrgica e colocar luvas descartáveis. Após o contacto, deve retirar as luvas e higienizar de novo as mãos.

3) A pessoa com esta sintomatologia deve contactar o responsável definido pela entidade, preferencialmente por via telefónica (o contacto deve estar disponível na área de isolamento).

4) A pessoa com esta sintomatologia deve ainda contactar a Linha SNS24 (808 24 24 24) ou, caso não seja possível estabelecer ligação, o Serviço de Saúde Ocupacional da U.Porto (entre as 9h e as 17h) através do telefone 220426643. Durante o contacto, o caso suspeito é classificado de acordo com a triagem efetuada em:

- Validado
- Não validado

Se o caso **suspeito for validado pela Linha SNS24**, o responsável definido pela entidade deve:

- 5) Encaminhá-lo para a realização do teste de diagnóstico laboratorial SARS-CoV-2 de acordo com as indicações da Linha SNS24.
- 6) De seguida, informar a Autoridade de Saúde do Porto Ocidental ou do Porto Oriental, de acordo com a localização geográfica da entidade (Anexo 2).
- 7) Informar a *Task force* da U.Porto para a COVID-19.

Todos os estudantes ou trabalhadores validados como caso suspeito devem permanecer com máscara cirúrgica, dirigir-se para o seu domicílio após a realização do teste de diagnóstico (se possível não utilizando transportes públicos) e iniciar isolamento. A evicção laboral/letiva será, posteriormente, justificada pelo médico de família, com recurso ao certificado de incapacidade temporária para o trabalho (vulgo, baixa).

Se **não for validado como caso suspeito**, a pessoa deve:

- 8) Dirigir-se para o seu domicílio;
- 9) Contactar o seu médico de família/assistente.



3.1.1. Higienização da área de isolamento

Após evacuação do caso suspeito da área de isolamento, o responsável deve garantir que esta será limpa e desinfetada, incluindo as superfícies frequentemente manuseadas e o local de trabalho do caso suspeito, em articulação com a avaliação realizada pela Autoridade de Saúde. Outras restrições à circulação nas instalações devido à existência de casos de COVID-19 diagnosticados na U.Porto serão definidas pelas Autoridades de Saúde responsáveis.

Para a higienização das superfícies de áreas de isolamento deve seguir-se as seguintes indicações:

- Aguardar pelo menos 20 minutos após o caso suspeito sair da área e, só depois, iniciar os procedimentos de limpeza;
- Utilizar a solução de lixívia (hipoclorito de sódio) com concentração de 0,1%. A solução original de 5% ou mais de cloro livre deve ser diluída na altura para uma concentração de 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 49 partes iguais de água;
- Em primeiro lugar lavar as superfícies com água e detergente.
- Espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies e deixar atuar nas superfícies durante pelo menos 10 minutos;
- Enxaguar as superfícies só com água quente;
- Deixar secar ao ar.

Em relação aos resíduos produzidos pelo caso suspeito, o contentor onde seja colocado o saco deve dispor de tampa e ser acionado por pedal e devem ser utilizados sacos de lixo resistentes e descartáveis, com enchimento até dois terços da sua capacidade, e devidamente fechados. Estes devem ser colocados dentro de um segundo saco, também devidamente fechado, que será depositado no contentor de resíduos indiferenciados.

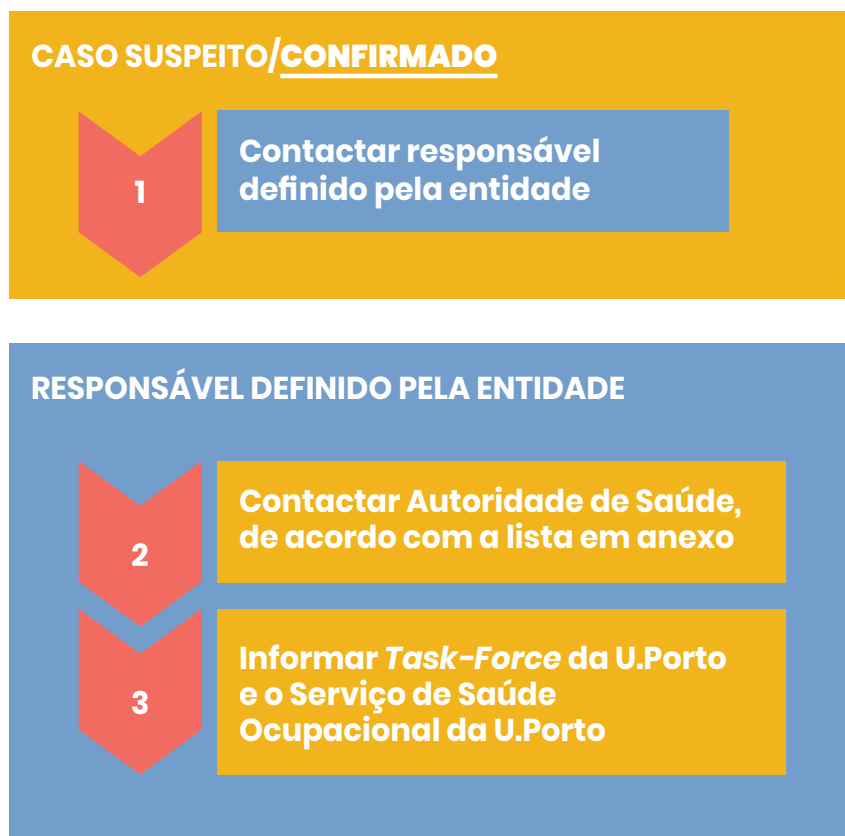
3.2 Gestão de casos confirmados fora das instalações da U.Porto

Um caso confirmado que ocorra fora das instalações da U.Porto mas que pertence a esta comunidade e a tenha frequentado nas 48 horas que antecederam o início de sintomas ou, caso seja assintomático, que antecederam a data de realização do teste deve:

- 1) Contactar e informar o responsável definido pela entidade da ocorrência.

O responsável definido pela entidade, após tomar conhecimento da ocorrência, deve:

- 2) Contactar a Autoridade de Saúde do Porto Ocidental ou do Porto Oriental, de acordo com a localização geográfica da entidade (Anexo 2);
- 3) Informar a *Task force* da U.Porto para a COVID-19 da existência de um novo caso confirmado na comunidade da U.Porto.



3.3 Gestão de contactos

A identificação dos estudantes e pessoal docente e não docente, investigadores ou colaboradores que contactaram com um caso confirmado deve ser realizada pela Autoridade de Saúde em colaboração com o responsável máximo da Unidade Orgânica (ou alguém por ele designado) à qual o caso esteja vinculado.

Atualmente, os critérios de contacto de alto risco são os seguintes:

- 1) Contacto cara-a-cara com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 a uma distância inferior a 1 metro, independentemente do tempo de exposição;

- 2) Contacto cara-a-cara com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 a uma distância entre 1 e 2 metros e durante 15 minutos ou mais (sequenciais ou cumulativos, ao longo de 24 horas)
- 3) Contacto em ambiente fechado com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 (ex. coabitação, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula) durante 15 minutos ou mais, incluindo viagem em veículo fechado com caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2;
- 4) Prestação direta e desprotegida de cuidados de saúde a casos confirmados de infeção pelo SARS-CoV-2 (isto é, sem uso de Equipamento de Proteção Individual adequado, de acordo com a Norma n.º 007/2020 e/ou a Orientação n.º 019/2020 da DGS, ou sempre que houver indícios de utilização/remoção incorreta);
- 5) Contacto direto e desprotegido, em ambiente laboratorial ou locais de colheita, com produtos biológicos infetados com SARS-CoV-2.

E

Com esquema vacinal incompleto (ou com esquema vacinal completo, mas sendo coabitante de elevada proximidade, como na partilha de quarto, ou sendo identificado no contexto de investigação de surto em Estruturas Residenciais para Idosos, Unidades de Cuidados Continuados Integrados, instituições de acolhimento de crianças e jovens em risco, centros de acolhimento de migrantes e refugiados, ou estabelecimentos prisionais).

A Autoridade de Saúde assegurará a avaliação de risco e encaminhará para a realização de testes laboratoriais para deteção do SARS-CoV-2. O primeiro teste deve ser realizado o mais precocemente possível, idealmente até ao 5º dia após a data da última exposição ao caso confirmado; o segundo teste deve ser realizado ao 10º dia após a data da última exposição ao caso confirmado. A evicção letiva/laboral, provocada por isolamento profilático de contactos de alto risco, será decretada e definida pela Autoridade de Saúde.

As exposições que não se enquadrem na definição de contacto acima referido não têm indicação para evicção letiva ou laboral, ou para isolamento profilático, salvo indicação em contrário pela Autoridade de Saúde. Apesar disso, os contactos de baixo risco serão encaminhados pela Autoridade de Saúde para realização de teste laboratorial o mais precocemente possível, idealmente até ao 5º dia após a data da última exposição ao caso confirmado, devem realizar autovigilância de sintomas (com medição de temperatura duas vezes por dia) e contactar a linha do SNS24 (808 24 24 24) caso desenvolvam sintomas de COVID-19.

Pessoas assintomáticas que tenham estado com pessoas definidas como contactos de casos confirmados não têm, por si só, indicação para evicção letiva ou laboral, devendo manter as suas atividades normais, salvo indicação em contrário pela Autoridade de Saúde.

3.4. Acompanhamento clínico e regresso à atividade

A gestão do caso (e seus contactos familiares e sociais) é da responsabilidade da Autoridade de Saúde da área de residência do caso, sendo os contactos profissionais (da U.Porto) da responsabilidade do médico de Medicina do Trabalho da U.Porto e das Autoridades de Saúde do Porto Ocidental ou Porto Oriental, de acordo com o estabelecimento frequentado pelo caso (Anexo 2). O acompanhamento clínico das pessoas com COVID-19 deve ser efetuado pelo médico assistente.

O retorno à atividade letiva ou laboral presencial dos contactos de alto risco só deverá ocorrer após validação da Autoridade de Saúde gestora do caso.

Os estudantes e trabalhadores da U.Porto que tenham testado positivo para SARS-CoV-2 só poderão retomar a sua atividade letiva/laboral após alta do médico assistente, a qual decorrerá no momento em que, cumulativamente:

- Exista melhoria clínica (ausência completa da febre (sem recurso a medicação)); e
- Tenham decorrido:
 - 10 dias desde o início dos sintomas (nas pessoas sintomáticas) ou desde a realização do teste (nas pessoas assintomáticas) nas pessoas que desenvolveram doença ligeira ou moderada ou se mantiveram assintomáticas
 - 20 dias desde o início dos sintomas (nas pessoas sintomáticas) nas pessoas que desenvolveram doença grave;
 - 20 dias desde o início dos sintomas (nas pessoas sintomáticas) ou desde a realização do teste (nas pessoas assintomáticas) nas pessoas com imunossupressão, independentemente da gravidade da doença.

No caso de sintomatologia de longa duração incapacitante para o trabalho (*long-covid*), o trabalhador poderá solicitar uma reavaliação pelo Médico da Medicina do Trabalho, o qual determinará as condições em que poderá exercer as suas funções ou a necessidade de readaptar as tarefas (ainda que a título temporário) do trabalhador. Ainda, a consulta com o médico do trabalho é legalmente obrigatória após ausências por doença (COVID-19 ou outras) superiores a 30 dias.

3.5. Gestão de surtos na U.Porto

A ocorrência de 2 ou mais casos confirmados com ligação epidemiológica entre estes numa Unidade Orgânica, será considerado um surto. Em situações de surto todos os contactos (de alto e baixo risco) serão encaminhados para realizar teste para SARS-CoV-2, preferencialmente teste rápido de antigénio (TRAg) para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

3.5.1. Surtos de pequena dimensão, com cadeias de transmissão bem definidas:

Ocorrência de casos num único grupo/turma ou simultaneamente em vários grupos/turmas independentes. Nesta situação, a Autoridade de Saúde decidirá de acordo com a avaliação de risco as medidas a implementar, incluindo o isolamento dos casos, rastreio e isolamento profilático de contactos de alto risco e realização de testes laboratoriais.

3.5.2. Surtos de média/elevada dimensão ou cadeias de transmissão não identificadas ou com transmissão secundária e/ou terciária:

Ocorrência de casos em vários grupos ou turmas ou transmissão entre diferentes grupos ou turmas, independentemente da forma como o vírus foi introduzido na Unidade Orgânica. Nesta situação, a Autoridade de Saúde, após a avaliação de risco, poderá adotar medidas adicionais, incluindo o alargamento de pessoas a serem colocadas em isolamento profilático ou o eventual encerramento de uma ou mais turmas, assim como o encerramento de uma ou mais zonas da Unidade Orgânica.

3.5.3. Transmissão descontrolada em ambiente universitário

Ocorrência de elevado número de casos em diferentes grupos (estudantes, pessoal docente e não docente) na Unidade Orgânica com transmissão não controlada. Nesta situação, a Autoridade de Saúde poderá considerar a necessidade de escalar as medidas, incluindo o encerramento temporário da Unidade Orgânica.

3.6. Monitorização da epidemia na U.Porto

Os dados anonimizados sobre o surgimento de casos nas Unidades Orgânicas serão comunicados à *Task force* da U.Porto para a COVID-19, a qual compilará a informação e definirá o responsável pela análise dos mesmos. A caracterização dos casos por início de sintomas, distribuição espacial (por Unidades Orgânicas e por área ou piso das Unidades Orgânicas) e número de casos secundários permitirão monitorizar a epidemia na U.Porto, compreender o padrão de distribuição e, possivelmente, informar sobre a necessidade de rever e implementar medidas mais restritivas para controlo da mesma em cada Unidade Orgânica.

4. RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

4.1. Medidas relativas às instalações e equipamentos

O levantamento da capacidade em termos de instalações, equipamentos e materiais deve ser realizado e mantido atualizado, nomeadamente:

- Verificar as condições de segurança das instalações e assegurar as medidas de higiene ambiental definidas anteriormente;
- Verificar as condições de ventilação. Em caso de anomalia notificar o responsável definido pela entidade;
- Promover a ventilação de todos os locais, mantendo as janelas abertas sempre que possível.

A decisão do encerramento de instalações e respetivas orientações deverá ser reitoral, ouvidos a *Task force* e os responsáveis das instalações, ou decretado pelas Autoridades de Saúde.

4.2. Medidas de segurança

Devem ser planeadas as medidas necessárias para garantir a segurança das pessoas e das instalações das entidades da U.Porto, nomeadamente através de:

- Reforço dos meios de segurança de pessoas e bens em caso de encerramento total ou parcial das instalações;
- Elaboração de cenários, em matéria de segurança e controlo de acesso, ponderados em função da ocupação prevista para as instalações.

As medidas a tomar devem ser articuladas com as autoridades de segurança locais.

4.3. Recursos logísticos:

As instalações deverão estar dotadas dos seguintes recursos:

- água e sabonete líquido;
- solução à base de álcool;
- toalhetes de papel;
- contentores de recolha de resíduos;
- barreiras, nomeadamente de acrílico;

- detergentes, detergentes de base desinfetante (produto que, na sua composição, contém em simultâneo detergente e desinfetante), e soluções à base de álcool (com 70% álcool) ou lixívia (com 5% cloro livre) para desinfeção;
- materiais de divulgação das medidas básicas de higiene e de materiais de sensibilização para o distanciamento físico;
- máscaras cirúrgicas;
- termómetro.

5. ENSINO, INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS

5.1. Medidas relativas à continuidade das atividades pedagógicas e serviços da U.Porto

Deve-se criar, monitorizar e adaptar procedimentos pedagógicos alternativos que assegurem a continuidade do processo de ensino-aprendizagem na eventualidade de um novo encerramento das instalações, nomeadamente:

- No caso de fecho das unidades, as atividades letivas deverão, sempre que possível, ser asseguradas por meios de ensino à distância;
- Os serviços de tecnologias educativas providenciarão e serão responsáveis pela manutenção das plataformas necessárias para a implementação destas medidas.

Sempre que possível deverão ser mantidos esforços no sentido de facilitar o acesso à aquisição de material informático e acesso à internet, por celebração de acordos com empresas, promovendo a autonomia dos estudantes na utilização da rede informática da U.Porto.

Deve ser desenvolvido um plano de recuperação de atividades pedagógicas sempre que ocorra suspensão da atividade letiva presencial, nomeadamente:

- Em cada entidade deverão ser planeadas medidas de reposta em caso de afetação do normal funcionamento do ano letivo, nomeadamente relativas a alterações de programas curriculares ou alterações de períodos de avaliação. Estas medidas deverão ter em consideração diferentes cenários possíveis, considerando diferentes períodos de eventual encerramento.
- Deverão ser equacionadas medidas alternativas de avaliação de conhecimentos, como por exemplo o recurso a vigilância de exames por via eletrónica, entre outros.

5.2. Medidas relativas às atividades de investigação

Cada entidade deverá fazer e manter atualizado o levantamento dos serviços e/ou equipamentos críticos dos centros de investigação para garantir a biossegurança dos mesmos. Deve ainda preparar um plano de forma a garantir a continuidade de funcionamento dos centros de investigação, em particular no caso de encerramento parcial ou total das instalações. Deve ser dada particular importância aos biotérios.

5.3. Medidas relativas à continuidade dos serviços da U.Porto

Os serviços de atendimento ao público devem:

- Permitir outro tipo de atendimento que não o presencial, nomeadamente telefónico, por correio eletrónico ou outro, durante os níveis de risco 3.1 e 3.2.
- Garantir o cumprimento das medidas básicas de higiene e distanciamento físico definidas anteriormente.

Deve ser garantido o planeamento da manutenção de operações essenciais das entidades, incluindo os meios informáticos, os vencimentos dos trabalhadores, a continuidade da comunicação com os trabalhadores, estudantes e famílias, e os serviços de manutenção das diferentes instituições da U.Porto. Para tal, devem:

- Definir serviços mínimos em cada uma das entidades, atendendo também à necessidade de garantir a segurança de pessoas e bens.
- Definir normas e responsáveis das atividades específicas em caso de encerramento das instalações.

Os responsáveis máximos das entidades devem, tanto quanto possível, criar e manter as condições necessárias ao regime de teletrabalho a todos os trabalhadores.

5.4. Medidas relativas ao serviço social

O Serviço de Ação Social da Universidade (SASUP) desenvolverá as orientações para assegurar a continuidade dos serviços de residência e alimentação aos estudantes que dependam exclusivamente destes serviços e designará as pessoas responsáveis pela sua implementação.

Devem ser definidas as necessidades em termos de fornecimento/aprovisionamento de bens essenciais para a manutenção do funcionamento das entidades (comida não perecível, água, eletricidade, consumíveis e equipamento necessário) no caso de encerramento de instalações, através da:

- Estimativa do número de estudantes que necessitarão deste apoio;
- Estimativa e garantia de um stock de alimentos e outros bens de subsistência;
- Garantia da continuidade de pagamento de bolsas e outros subsídios aos estudantes.

Na eventualidade de utilização de residência(s) estudantis da U.Porto para períodos de quarentena de estudantes em isolamento, será designada uma residência estudantil para servir de apoio aos casos em isolamento e que por alguma razão estarão impedidos de regressar às suas casas.

5.5. Outras medidas de apoio à comunidade académica

Em caso de suspensão de atividade ou encerramento, a U.Porto deverá, sempre que possível, proporcionar à comunidade académica serviços a distância de âmbito cultural, de promoção da atividade física, de apoio psicológico e outros que se revelem adequados face à situação de exceção em vigor.

6. GOVERNAÇÃO E COMUNICAÇÃO

6.1. Task force da U.Porto

É o órgão único e unificado da U.Porto de resposta à crise no âmbito da COVID-19, com poder decisório para emissão de recomendações, orientações e restantes informações relacionadas. É constituído pelos seguintes elementos:

José Castro Lopes (Coordenador), *Vice-Reitor da U.Porto*

Diogo Pinto, *Federação Académica do Porto*

Eduarda Ferreira, *Unidade de Saúde Pública do Porto Oriental*

Henrique Barros, *Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto*

João Paulo Magalhães, *Unidade de Saúde Pública do Porto Oriental*

José Miguel Neves, *Federação Académica do Porto*

Margarida Tavares, *Serviço de Doenças Infecciosas do Centro Hospitalar Universitário de São João*

Miguel Magalhães, *Comissão de Trabalhadores da U.Porto*

Paula Meireles, *Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto*

Pedro Norton, *Serviço de Saúde Ocupacional do Centro Hospitalar Universitário de São João*

Raúl Santos, *Departamento de Comunicação e Imagem da U.Porto*

Teresa Leão, *Faculdade de Medicina da U.Porto*

6.2. Grupo executivo

Um elemento do conselho executivo de cada entidade constitutiva, doravante designado por responsável, cujas funções são:

- Garantir a criação de área de isolamento e definição dos respetivos circuitos;
- Garantir a divulgação da informação a todos os profissionais e estudantes sobre a existência de uma área de isolamento, circuitos e as medidas preventivas enunciadas neste documento;
- Garantir os recursos e condições para a implementação do plano de contingência, incluindo as medidas preventivas;
- Ser ponto focal para a ativação das medidas perante casos suspeitos e confirmados;
- Comunicar à *task force* dificuldades na implementação do plano de contingência, incluindo medidas preventivas, através do endereço de email: covid-19@reit.up.pt;
- No caso de recusa no cumprimento do definido neste plano de contingência deverá contactar a *task force*, a qual deliberará as medidas a tomar de acordo com as considerações éticas e legais em vigor;
- Fornecer à *task force* toda a informação que considerar relevante para a compreensão da dinâmica da infeção na entidade que representa.

A *task force* e o grupo executivo poderão atuar em articulação com as seguintes entidades:

- Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES)
- Direção-Geral do Ensino Superior (DGES)
- Ministério da Saúde (MS)
- Direção-Geral da Saúde (DGS)
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP)
- Centro Hospitalar Universitário do São João (CHUSJ)
- Centro Hospitalar Universitário do Porto (CHUP)
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN)
- ACES Porto Oriental
- ACES Porto Ocidental
- Federação Académica do Porto (FAP)
- Polícia de Segurança Pública (PSP)
- Câmara Municipal do Porto (CMP)
- Residências estudantis da U.Porto
- Residências estudantis de natureza privada

6.3. Comunicação

A informação e sensibilização da comunidade da U.Porto são essenciais para uma adequada redução do risco de disseminação da infeção e para a gestão de potenciais surtos nesta comunidade.

A *task force*

- É responsável pela emissão de recomendações, orientações e restantes informações relacionadas e pelo apoio ao Reitor da U.Porto na comunicação pública, juntamente com o Serviço de Comunicação e Imagem da Reitoria.
- Deve garantir a ligação e coordenação com entidades constitutivas e parceiras, quer pelos elementos de contato local definido no Plano de Contingência, mas também através dos serviços e gabinetes locais instituídos no Conselho Coordenador de Comunicação da Universidade do Porto.

Meio de contato com a *task force*

- O email covid-19@reit.up.pt é o meio preferencial para colocação de dúvidas, sugestões, etc. por parte do público-alvo do Plano de Contingência, incluindo os responsáveis definidos por cada entidade constitutiva. Estas dúvidas serão respondidas pela *task force*.

Definição dos meios de distribuição de informação ao público-alvo

- O sistema de email dinâmico é o meio privilegiado de comunicação interna, complementado pela página www.up.pt/covid-19. O endereço de email covid-19@reit.up.pt deve ser o email emissor de toda a informação relacionada com a doença.
- Estes meios são secundados com a utilização das redes sociais da universidade (nomeadamente Facebook, Twitter, Instagram e LinkedIn), que servirão também, pela sua natureza, como meios de comunicação externa (ver (ver subsecção “Assegurar ponto de comunicação externa”).
- A informação crítica é disponibilizada também em inglês.

Site de informação pública

- A página web www.up.pt/covid-19 contém toda a informação relativa à COVID-19 dirigida à comunidade da U.Porto, nomeadamente toda a informação produzida pela *task force* (ex: comunicados, recomendações, materiais de sensibilização), assim como ligação a informação útil produzida por autoridades de saúde e parceiros do Plano de Contingência, em particular ao site <https://covid19.min-saude.pt/>
- Esta página promove a ligação de vários sites oficiais da U.Porto (*homepages* de entidades constitutivas) a este endereço, produzindo *banners* eletrónicos para o efeito, a distribuir por aquelas entidades.
- Toda a informação crítica é disponibilizada também em inglês.

Desenvolvimento de campanhas internas de informação e sensibilização

- Serão mantidas e, se necessário, reforçadas campanhas de informação pública sobre métodos de transmissão e cuidados a ter para evitar contágios entre o público-alvo do Plano de Contingência.
- O recurso a meios de comunicação digitais será privilegiado, nomeadamente *websites* e redes sociais da U.Porto e entidades constitutivas, para garantir maior rapidez na execução.
- Os materiais serão desenvolvidos com base na informação oficial emitida pela DGS ou outros organismos oficiais.
- Poderá ser recomendada a distribuição e afixação de materiais impressos (cartazes, folhetos) entre todos os edifícios do ecossistema da U.Porto, com especial atenção em locais onde a higienização das mãos deva ser reforçada ou a aglomeração de pessoas mais provável.
- Toda a informação crítica será disponibilizada também em língua inglesa.

Assegurar ponto de comunicação externa

- O Serviço de Comunicação e Imagem da Reitoria é ponto único de contacto com os membros da comunicação social nacional e internacional, tanto na qualidade de recetor de pedidos de informação, como de emissor de informação à comunidade externa.
- São utilizados os meios já existentes e reconhecidos por jornalistas, nomeadamente o email imprensa@reit.up.pt e os telefones dos assessores de imprensa da Reitoria, para a realização de contactos.
- A produção e envio de comunicados à comunicação social ocorre aquando do estabelecimento de novas orientações e medidas de contenção, de acordo com as decisões emanadas na *task force*.
- O ponto de comunicação externa garantirá que informação crítica é disponibilizada também em língua inglesa.

7. NOTAS FINAIS

As recomendações do presente documento deverão ser adaptadas às circunstâncias de cada Unidade Orgânica, Curso e/ou Unidade Curricular, pelo que se recomenda que o responsável designado por cada Unidade Orgânica para a resposta à COVID-19 coordene grupos de trabalho que permitam a sua adaptação e efetiva implementação.

Deverá ter-se em consideração que a situação sanitária atual pode modificar-se, pelo que se recomenda às Unidades Orgânicas que elaborem ou atualizem os seus planos de contingência para responder a casos suspeitos ou à eventual necessidade de reconsiderar as atividades presenciais.

As recomendações do presente documento poderão ser atualizadas a qualquer momento em função da evolução da situação sanitária e/ou das determinações das entidades governativas ou de saúde.

As dúvidas na interpretação das recomendações deverão ser colocadas à *Task force* da U.Porto para a COVID-19 através do email covid-19@reit.up.pt.

ANEXOS

ANEXOS

Anexo 1 – “Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais” emitidas pela Direção Geral de Ensino Superior e pela Direção-Geral da Saúde em setembro de 2021

DGES/DGS

Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais

Ano Letivo 2021-2022

Esta nota de orientações tem como objetivo garantir o arranque do novo ano letivo de 2021-2022 com base em atividades presenciais em condições adequadas de segurança e saúde pública.

O contexto em que se iniciarão as atividades das instituições científicas e de ensino superior no presente ano letivo é relativamente diferente do ano letivo transato. Com efeito, o risco de contágio por COVID-19 encontra-se mitigado face ao ano anterior, com uma elevada fração da população já vacinada, incluindo os jovens adultos.

Adicionalmente, as análises da evolução dos efeitos diretos e indiretos da pandemia têm conduzido a conclusões claras quanto ao carácter imprescindível do sistema de ensino continuar em funcionamento e a desenvolver a sua atividade regular em modelo presencial. Em particular, vários estudos realizados em Portugal e no estrangeiro durante os períodos da pandemia confirmaram o impacto negativo do isolamento determinado pela realização de atividades letivas à distância, especialmente na saúde mental dos estudantes e sintomas de ansiedade.

Neste contexto, perante os dados relativos à pandemia em Portugal, nomeadamente a evolução do processo de vacinação em geral e na faixa etária mais presente nas instituições de ensino superior, bem como o contexto global de restrições aplicáveis às diversas atividades educativas, sociais e económicas, formulam-se as seguintes orientações para aplicação no ano letivo 2021-2022 tendo em vista garantir condições seguras para a realização de todas as atividades letivas e não letivas em contexto presencial.

1- Medidas de prevenção e controlo, para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, a adotar pela comunidade educativa

1.1 É obrigatória a utilização de máscaras nas instituições científicas e de ensino superior por estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores, de acordo com a legislação vigente, sendo aconselhável a sua utilização e, se aplicável, reutilização adequadas, de acordo com as instruções do fabricante, em termos sanitários e ambientais.

- 1.2 Deve ser acautelada a higienização das mãos à entrada e à saída dos estabelecimentos, salas e espaços comuns, com solução desinfetante.
- 1.3 Todos os espaços devem ser higienizados de acordo com as normas e orientações da DGS, devendo ser garantida a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios.
- 1.4 Deve continuar a ser disponibilizada informação acessível, nomeadamente através da afixação de cartazes, sobre a correta lavagem e higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento físico recomendado, uso de máscara certificada por todas as pessoas em espaços fechados (colocada adequadamente e em permanência), entre outros.
- 1.5 Devem ser definidos e/ou mantidos os circuitos de entrada e saída nas instalações, de forma a minimizar a concentração e o ajuntamento de pessoas.
- 1.6 Deve continuar a ser privilegiada a renovação frequente do ar em todos os recintos fechados, em articulação com as normas e orientações da DGS aplicáveis.
- 1.7 Devem continuar a ser acauteladas instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a limpeza e higienização das mãos, bem como higienização frequente das instalações, de acordo com as normas e orientações da DGS.
- 1.8 Se possível, os portões e portas devem permanecer abertos de forma a evitar o toque frequente em superfícies e a permitir uma melhor circulação do ar dentro dos espaços.
- 1.9 A realização de congressos, reuniões, conferências e eventos deve observar as normas e orientações da DGS em vigor, bem como da legislação vigente.
- 1.10 A vacinação contra a COVID-19 é **fortemente recomendada** para a proteção da Saúde Pública e para o controlo da pandemia COVID-19. De acordo com a Norma n.º 002/2021 da DGS, todas as pessoas residentes em Portugal com idade

igual ou superior a 12 anos foram incluídas no plano de vacinação contra a COVID-19, permitindo uma cobertura vacinal elevada, mesmo em ambiente universitário.

2. Organização e disposição das salas de aula, anfiteatros e outras áreas onde decorrem atividades com estudantes, docentes, investigadores e colaboradores

2.1 Nas salas, deve, quando possível, deve garantir-se um distanciamento físico adequado entre as pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas presenciais.

2.2 Deve continuar a ser promovida a higienização frequente dos materiais partilhados e sempre antes da troca de utilizador, a higienização das mãos antes da entrada em cada sala e à saída e a higienização do mobiliário e equipamentos de utilização comum presentes nas salas de aula antes do início de cada aula, sempre que assim seja possível.

2.3 Nas bibliotecas, nos laboratórios e instalações similares, deve ser maximizado o distanciamento físico recomendado entre as pessoas. Sempre que tal não for possível, ou nas situações em que as pessoas estejam frente a frente, como nas bibliotecas, devem manter-se as barreiras de proteção, já instaladas.

2.4 Os ginásios e outras instalações desportivas devem cumprir todas as medidas de higiene e controlo ambiental, bem como o adequado distanciamento físico e lotação, em cumprimento das normas e orientações da DGS para esse setor.

2.5 Nas cantinas e bares deve continuar a ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores e o uso obrigatório de máscaras (com exceção durante o período de refeição), incluindo:

- a colocação de sinaléticas que promovam um afastamento de pelo menos 2 metros nas filas para acesso às linhas e balcões de serviço;
- a organização das salas de refeições de modo a deixar um lugar de intervalo entre os utilizadores;
- o estímulo ao alargamento de horários do serviço de refeições e cruzando-os, sempre que possível, com uma maior flexibilidade de horários de atividades académicas, de forma a evitar concentrações elevadas de pessoas dentro desses espaços, bem como nas entradas e saídas dos mesmos;

- a utilização exclusiva de todos os espaços para refeições ou para serviços de cafetaria, não sendo permitida a permanência de pessoas para outros efeitos, designadamente convívios, ou qualquer outra forma de confraternização lúdica e/ou académica;
- quando necessário e conveniente poderá ser permitida a utilização das cantinas, fora dos horários de refeições, como espaço de estudo, desde que sejam mantidas as regras de distanciamento físico similares às salas de estudo das residências e assegurada a conveniente higienização e arejamento/ventilação do espaço previamente à sua utilização;
- a correta higienização das mãos por parte dos utilizadores (antes e depois das refeições), bem como uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com as normas e orientações da DGS;
- a continuação da utilização adequada de protocolos de limpeza e desinfeção, incluindo a desinfeção, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, de todas as zonas de contato frequente (ex.: zonas de atendimento, balcões, etc.), assim como a higienização das mesas com produtos recomendados após cada utilização e a remoção de motivos decorativos nas mesas;
- Manter a abolição de objetos e equipamentos de utilização comunitária, incluindo jarros de água, entre outros.

3. Organização e disposição das residências de estudantes

3.1 Cada residência deve adequar o Plano de Contingência, devendo respeitar as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), contemplando, entre outros, os procedimentos a adotar perante um caso possível, provável ou confirmado de COVID-19;

3.2 É obrigatório o uso de máscara nos espaços comuns, sendo aconselhável a sua utilização e, se aplicável, reutilização adequadas, de acordo com as instruções do fabricante.

3.3 O acesso às residências pode ser condicionado à exigência do Certificado Digital Covid da UE (vacinação completa, recuperação ou teste) ou um teste negativo do seguinte tipo:

- teste PCR (feito em laboratório), realizado nas 72 horas anteriores à sua apresentação
- teste de antigénio com relatório laboratorial, realizado nas 48 horas anteriores à sua apresentação

- teste rápido de antigénio (autoteste), realizado nas 24 horas anteriores à sua apresentação, devendo ser feito na presença de um profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a sua realização e o seu resultado
- teste rápido de antigénio (autoteste), realizado no momento, à porta do estabelecimento, com a verificação dos responsáveis por estes espaços

3.4 Deve ser garantida uma distância lateral mínima de 2 metros entre camas em quartos com mais do que um estudante, sempre que assim seja possível, não sendo recomendada a utilização de beliches ou equipamento mobiliário similar, bem como o usufruto comum de roupeiros, armários, prateleiras, mesas de trabalho ou equivalentes.

3.5 A utilização partilhada de instalações sanitárias deve ser acompanhada do reforço da sua higienização com recurso e disponibilização de soluções desinfetantes adequadas, de acordo com o previsto na Orientação n.º 014/2020 da DGS.

3.6 A utilização de espaços comuns, incluindo cozinhas, copas ou áreas equivalentes, deve obedecer a um regime de escala, a fixar por cada instituição, garantindo que a ocupação simultânea permita distanciamento físico de acordo com as normas vigentes, com a consequente limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.

3.7 Os espaços de lazer de usufruto comum, designadamente salas de convívio ou similares, devem continuar a ser redimensionados na sua lotação máxima e o mobiliário de apoio deve ser higienizado regularmente.

3.8 Nas salas de estudo ou estruturas de natureza similar deve ser maximizado o distanciamento físico entre as pessoas, de pelo menos um metro, sempre que possível. Sempre que tal não for possível, ou nas situações em que os utentes estejam frente a frente, devem manter-se instaladas as barreiras de proteção, como por exemplo, divisórias em acrílico entre espaços de trabalho/estudo.

3.9 Perante um caso provável ou possível¹ devem ser seguidos os circuitos e procedimentos do Plano de Contingência e contactado o SNS24, dando cumprimento às indicações recebidas.

¹ Os anteriores “casos suspeitos” são agora identificados como:

- Caso provável: Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;
- Caso possível: Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

4. Organização das aulas e estágios em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde

4.1 Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e as instituições de ensino superior devem compatibilizar os respetivos planos de contingência institucionais, no que se refere à prática clínica segura, e reforçar a prática das recomendações gerais de prevenção e controlo da transmissão de COVID-19, tais como:

- Distanciamento físico (mínimo 2 metros), sem comprometer as atividades de prestação de cuidados aos doentes, quando estas forem imprescindíveis;
- Uso de máscara cirúrgica por todas as pessoas (colocada adequadamente e em permanência);
- Utilização do equipamento de proteção individual (EPI), adequado a cada situação, de acordo com as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde;
- Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e evicção de contactos;
- Lavagem ou desinfeção das mãos (com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica - SABA);
- Estrita evicção dos aglomerados de pessoas (de acordo com a legislação em vigor).

4.2 Deve ser assegurada a correta formação e informação aos estudantes sobre as medidas de segurança, prevenção e controlo da infeção, a adotar no contexto de estágios em unidades de cuidados de saúde, informando os estudantes sobre os riscos associados à infeção pelo vírus SARS-CoV-2, designadamente o risco de transmissão de vírus na comunidade, o risco de transmitir o vírus aos utentes e o risco pessoal de infeção da doença.

5. Orientações gerais

5.1 Plano de Contingência: as instituições científicas e de ensino superior devem proceder à atualização do plano de contingência, de acordo com a OT 006/2020 da

Direção-Geral da Saúde (DGS), contemplando, entre outros, os procedimentos a adotar perante um caso possível, provável ou confirmado de COVID-19;

- 5.2 A todos os estudantes deve ser garantido o seguro escolar por forma a abranger as atividades desenvolvidas no decurso dos estágios em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.
- 5.3 A instituição deve garantir que os estudantes têm acesso a EPI e promover a formação adequada sobre a sua correta utilização.
- 5.4 Deverá ser assegurado, que os alunos/estagiários, não prestam cuidados ou entram nas áreas dedicadas à COVID-19, devendo sempre ser consultado o PPCIRA local para formação e análise de risco.

ANEXO 2

LISTAGEM DE UNIDADES ORGÂNICAS POR AUTORIDADE DE SAÚDE

ACeS Porto Ocidental	ACeS Porto Oriental
FAUP	FBAUP
FCUP	FADEUP
FCNAUP	FEP
FDUP	FEUP
FFUP	FMUP
FLUP	FMDUP
ICBAS	FPCEUP
REITORIA	
SASUP	
CDUP	

**Universidade
do Porto**

U. PORTO